valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
b) A não apresentação da documentação solicitada;
c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Portel e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
d) A alteração de residência;
e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 9.º

Validade do cartão

1 — O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipadas por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Portel.
2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.
3 — O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação em *Diário da República*.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Portel resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho*.

ANEXO I

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Proposta de Regulamento Municipal do Cartão do Idoso

Classes	Grupos
Aparelho cardiovascular	Vasodilatadores usados como antianginosos e anti-hipertensores.
Aparelho músculo-esquelético	Anti-inflamatórios não esteróides (anti-reumáticos).
Sangue	Inibidores da agregação plaquetária.
Aparelho génito-urinário	Próstata.
Aparelho respiratório	Antiasmáticos.
Sistema nervoso/psicofármacos	Ansiolíticos, antidepressivos e hipnóticos.
Meios de diagnóstico rápido	Controlo e tratamento da diabetes (tiras de testes de sangue e urina, agulhas e seringas).

Outros grupos terapêuticos:

Neurolépticos.
Analgésicos antipiréticos.
Antiespamódicos.
Antiarrítmicos.
Antidislipidémicos.
Antiulcerosos.
Diuréticos.
Antigostosos.
Relaxantes musculares.

Nota. — Os medicamentos a prescrever para as classes e grupos acima mencionados serão os constantes no índice nacional terapêutico, o qual será devidamente publicitado nos locais de estilo.

CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

FICHA DE ADESÃO

Nome completo: _____
Data de Nascimento: ___/___/_____
Morada: _____
Freguesia: _____
Bilhete de Identidade n.º _____ Emitido em ___/___/___ Arquivo de _____
Cartão de Eleitor n.º _____ Emitido em ___/___/_____
Declaração de Rendimentos (indicar o nome de todos os componentes do agregado familiar)

Nº	Nome	Data de nascimento	Nº Fiscal de Contribuinte	Rendimentos
1				€
2				€
3				€
4				€
5				€

Declaração e assinatura do utente:

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que constam deste documento são verdadeiras. Autorizo, a Câmara Municipal de Portel a recorrer à Direcção Geral dos Impostos e à Segurança Social para efeito de confirmação dos valores declarados.

Tomo conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do benefício, para além das sanções previstas na lei.

O UTENTE

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Edital n.º 479/2005 (2.ª série) — AP. — *Alterações ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Táxi.* — José Joaquim Caneca Baguinho, vereador das Actividades Económicas e Turismo da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso das competências que lhe foram delegadas através dos despachos n.os 006/GAP/2002 e 014/GAP/2002:

Torna público que, de acordo com deliberação camarária de 29 de Junho de 2005 e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente edital no *Diário da República* as alterações ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Táxi que a seguir se transcrevem.

O referido projecto de regulamento pode ser consultado no Gabinete de Apoio ao Empresário da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, sito na Rua Professor Egas Moniz, 45, em Santiago do Cacém, durante o horário normal de expediente, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

6 de Julho de 2005. — O Vereador, por delegação de competências, *José Joaquim Caneca Baguinho*.

Proposta de Alterações ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi

Preâmbulo

[...]

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

[...]

Artigo 2.º

Objecto

[...]

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) .....
b) .....
c) .....

CAPÍTULO II

Acesso à actividade

Artigo 4.º

Licenciamento da actividade

1 — [...]
2 — [...]

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 5.º

Veículos

1 — [...]
2 — As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 227-A/99, de 15 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 1318/2001, de 29 de Novembro, e 1522/2002, de 19 de Dezembro, e Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro.

Artigo 6.º

Licenciamento dos veículos

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada e solicitada a aprovação à Câmara Municipal a cujo contingente pertence a licença, sendo feito em caso de aprovação o respectivo averbamento.

SECÇÃO II

Tipos de serviço e locais de estacionamento e contingente

Artigo 7.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

Artigo 8.º

Regime de estacionamento

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]

Artigo 9.º

Fixação de Contingentes

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — No município de Santiago do Cacém estão fixados os seguintes contingentes:

Freguesia	Contingente	Ocupados	Vagos
Abela	1	1	0
Alvalade Sado	3	3	0
Cercal do Alentejo	5	5	0
Ermidas Sado	3	2	1
Santiago do Cacém	12	12	0
Santo André	6	5	1
São Bartolomeu	1	1	0
São Domingos	2	2	0
São Francisco	2	2	0
Vale de Água	1	0	1
Santa Cruz	1	0	1

Artigo 10.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 11.º

Atribuição de licenças

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

Artigo 12.º

Abertura de concursos

1 — [...]
2 — [...]

Artigo 13.º

Publicitação do concurso

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

Artigo 14.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos em que este decorre de acordo com a lei vigente e especificará, nomeadamente, o seguinte:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....

2 — [...]

Artigo 15.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — [...]
2 — [...]
3 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

a) .....
b) .....
c) .....

4 — [...]
5 — [...]

a) .....
b) .....
c) .....

Artigo 16.º

Apresentação da candidatura

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]

Artigo 17.º

Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

Artigo 18.º

Análise das candidaturas

[...]

Artigo 19.º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

2 — Em caso de empate na classificação dos concorrentes será preferido por ordem decrescente:

a) .....
b) .....

Artigo 20.º

Atribuição de licença

1 — [...]
2 — [...]
3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

Artigo 21.º

Emissão da licença

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea *e*) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 227-A/99, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro, Portaria n.º 1522/2002, de 19 de Dezembro, e Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro.
2 — [...]

a) .....
b) .....
c) .....
d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no n.º5 do artigo 6.º;
e) Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças prevista no artigo 23.º deste Regulamento.

3 — [...]
4 — Cada averbamento na licença do veículo ou substituição da mesma, está sujeito a pagamento de acordo com Regulamento Municipal de Taxas.
5 — [...]
6 — [...]

Artigo 22.º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

a) .....
b) .....
c) .....

2 — [...]
3 — [...]

Artigo 23.º

Substituição das licenças

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]

4 — Quando a entidade exploradora proceder à substituição do veículo será necessário requerer nova licença na Câmara Municipal.

4.1 — As licenças serão emitidas pelo presidente da Câmara Municipal após a comissão de vistorias verificar as condições da viatura nos termos da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro, Portaria n.º 1522/2002, de 19 de Dezembro, e Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro.

Artigo 24.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

a) .....
b) .....

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

Artigo 25.º

Obrigações fiscais

[...]

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 26.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — [...]
2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) .....
b) .....

Artigo 27.º

Abandono do exercício da actividade

1 — [...]
2 — [...]

Artigo 28.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]

Artigo 29.º

Regime de preços

1 — [...]
2 — [...]

Artigo 30.º

1 — [...]
2 — [...]

Artigo 31.º

Motoristas de táxi

1 — [...]
2 — [...]

Artigo 32.º

Deveres do motorista de táxi

1 — [...]
2 — [...]

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 33.º

Entidades fiscalizadoras

[...]

Artigo 34.º

Contra-ordenações

1 — [...]
2 — [...]

Artigo 35.º

Competência para a aplicação das coimas

1 — [...]

a) O incumprimento do regime de estacionamento previsto no artigo 8.º;
b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º;
d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 27.º;
e) .....
f) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no n.º 1 do artigo 26.º;
g) O incumprimento do disposto no artigo 29.º

2 — [...]
3 — [...]

Artigo 36.º

Falta de apresentação de documentos

[...]

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Regime supletivo

[...]

Artigo 38.º

Norma revogatória

[...]

Artigo 39.º

Entrada em vigor

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 5634/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º l do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico-profissional de campismo de 2.ª classe, escalão 1, índice 199, pelo período de dois meses, com início em 1 de Julho de 2005, Rui Miguel Marques Ribeiro e Sílvia Dias Pinto.

8 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5635/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º l do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, Maria Carolina da Silva Rosa, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128, pelo período de 12 meses, com início em 2 de Julho de 2005.

8 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5636/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º l do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, Vítor José Malhado Fidalgo, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de operário altamente qualificado (serralheiro mecânico), escalão 1, índice 189, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Julho de 2005.

8 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5637/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º l do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, António José Zegre Paixão Martelo, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de tractorista, escalão 1, índice 142, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Julho de 2005.

8 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5638/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º l do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, Ruben Manuel Marques Canteiro, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Julho de 2005.

8 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5639/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º l do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, Ana Rita dos Santos Brás de Oliveira Correia, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico superior estagiário, índice 321, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Julho de 2005.

8 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 5640/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo*. — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência da oferta pública de emprego, foram admitidas por contrato a termo certo por um ano, as trabalhadoras abaixo mencionadas:

Nome	Categoria	Data da publicação da oferta pública de emprego	Data da assinatura do contrato
Ana Margarida Calado Varela Carreira	Auxiliar administrativa	22-2-2005	1-7-2005
Ana Paula Capela Dias Rodrigues	Auxiliar administrativa	22-2-2005	1-7-2005
Cristina Isabel Guerreiro Valério da Silva	Auxiliar administrativa	22-2-2005	1-7-2005
Márcia Filipa da Silva Guerreiro	Auxiliar administrativa	22-2-2005	1-7-2005
Márcia Patrícia Martins Cabrita	Auxiliar administrativa	22-2-2005	1-7-2005
Neuza Isabel dos Santos Guerreiro	Auxiliar administrativa	22-2-2005	1-7-2005

4 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Paulo Barbosa Moreira de Sousa*.

Aviso n.º 5641/2005 (2.ª série) — AP. — *Aditamento à Tabela Anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves.* — Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 4 de Maio de 2005, a qual mereceu a aprovação por parte da Assembleia Municipal de Silves em sessão de 30 de Junho de 2005, torna público o aditamento à Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves:

QUADRO XX

Instalações de armazenagem de combustíveis

1 — Até 10m³:

a) Apreciação de projecto — 150,00 euros;
b) Vistoria inicial — 150,00 euros;
c) Vistoria final — 150,00 euros;

2 — Superior a 10 m³:

a) Apreciação de projecto — 300,00 euros;
b) Vistoria inicial — 300,00 euros;
c) Vistoria final — 300,00 euros.

3 — Para outra vistoria será cobrado 50% da taxa prevista nos números anteriores.

Nota. — Para custos administrativos é fixado em 50,00 euros o valor que a Câmara Municipal arrecada sobre a taxa devida sendo o remanescente enviado directamente à Direcção Regional de Economia do Algarve.

8 de Julho de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.*

Aviso n.º 5642/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Toponímia do Município de Silves.* — Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de